

Processo: 862581
Natureza: Representação
Exercício: 2011
Jurisdicionado: Município de Frutal

À Secretaria da 1ª Câmara,

Em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa, consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação**, por via postal, do representante legal da sociedade empresária **Quebec Construções e Tecnologia Ambiental Ltda.**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa e justificativas, em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/c artigo 307 da Resolução TCE n. 12/2008 (Regimento Interno) acerca das irregularidades apontadas na peça inicial de fl. 1/14, do relatório técnico de engenharia de fl. 3.028/3.042 e fl. 3.345/3.350 e do parecer preliminar do Ministério Público junto ao Tribunal de fl. 3.045/3.050.

Cientifique-lhe que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento Interno.

Havendo manifestação do responsável, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para parecer conclusivo.

Tribunal de Contas, 9/8/2019.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator